Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767.

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários para GUARDA VOLUMES nas áreas que antecedem as portas com dispositivo de detector de metais e travamento eletrônico nos estabelecimentos Bancários instalados no município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do município de Domingos Martins obrigados a instalarem armários para seus usuários guardarem volumes, em áreas que antecedem as portas com dispositivos de detector de metais e travamento eletrônico.

Parágrafo único. Para que sejam satisfeitas as necessidades, a quantidade de armários para guardar volumes, deverá estar em conformidade com a demanda de usuários.

Art. 2º Os armários para guardar volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3º As instalações previstas no art. 1º serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas limpas e com acesso livre em dias de atendimento ao público.

Art. 4º O uso do guarda volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para clientes da própria agência.

Art. 5º O serviço de guarda volumes, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

Art. 6º Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras a que se vinculem, às exigências desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de sua entrada em vigor.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos diligenciarão no sentido de informar os respectivos estabelecimentos e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na aplicação de sanções a serem estipuladas pelo Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador proponente

NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429 / 3268-1681 / 3268-1767.
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei para solucionar uma situação problemática e existente em praticamente todos os municípios do Brasil que é a falta de guarda-volumes nas agências bancárias.

Devido a questões de segurança, houve a necessidade de instalação de portas giratórias com dispositivos de detector de metais e travamento para impedir a entrada de armas e consequentemente a prática de roubos nas respectivas agências.

Entretanto, a solução apresentada para um problema, acaba, causando outros tais como diversos constrangimentos para cidadãos de bem ao tentarem adentrar aos recintos bancários com suas bolsas, sendo impedidas por portarem em tais bolsas moedas, relógios, sombrinhas dentre outros objetos que não causam perigo algum, porém, por questões de normas, precisam retirar todos estes pertences para não haver tal travamento e só após, adentrarem.

Portanto, como diversos municípios já legislaram no sentido de obrigar as agências bancárias a providenciarem local apropriado para instalação de guarda-volumes, entendemos que no município de Domingos Martins não deve ser diferente. Por tal razão, apresentamos o presente projeto de Lei para análise e aprovação de todos os colegas vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2018.

DIOGO ENDLICH
Vereador proponente

NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Vereador